



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 208
TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Página 6784

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações

Direção Regional da Energia

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1306/2014 de 28 de Outubro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir ao CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO – 9700 ANGRA DO HEROÍSMO, a importância de 1.877,04€ (mil oitocentos e setenta e sete euros e quatro cêntimos), destinada a compartilhar nas despesas relativas a instalações e pessoal, no período de julho a setembro, de acordo com o Despacho n.º 105/2007 de 23 de Janeiro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 01, Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01 – Alínea O).

17 de outubro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL**Convenção n.º 10/2014 de 28 de Outubro de 2014****CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE IMAGIOLOGIA**

Considerando que, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Por deliberação do Conselho de Administração de 20 / 10 / 2014 e obtido o parecer prévio vinculativo da SAUDAÇOR.SA publica-se o clausulado tipo da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, anexos I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia.

CLAUSULADO**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE
NA ÁREA DE IMAGIOLOGIA**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

**JORNAL OFICIAL**

a) De uma ficha técnica nos termos do anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e

b) Dos seguintes documentos:

- i. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- ii. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
- iii. Licença de autorização de funcionamento;
- iv. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- v. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- vi. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- vii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- viii. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a**Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula anterior.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias uteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

Cláusula 9.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.^a, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Cláusula 10.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 -A convenção é válida até 31 de dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por períodos de uma ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 -A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 - Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

Todos os exames realizados são entregues com os respetivos relatórios

(anexo I à Portaria (VPGR/SGR) n.º 51/2014, de 30 de junho)

Tabela Imagiologia

TABELA DE RADIOLOGIA

| Códigos | Nomenclatura comum SRS/OM/SNS | Preço |
|---------|-------------------------------|-------|
| SRS | | |
| | CABEÇA E PESCOÇO | |
| 10004 | Crânia, uma incidência | 5,50 |
| 10005 | Crânia, duas incidências | 6,00 |
| 10010 | Sela turca | 3,00 |
| 10024 | Mastóides, uma incidência | 4,70 |
| 10025 | Mastóides, duas incidências | 7,84 |

**JORNAL OFICIAL**

| | | |
|-------|--|-------|
| 10060 | Buracos ópticos | 5,00 |
| 10070 | Órbita, duas incidências | 5,00 |
| 10103 | Seios perinasais, uma incidência | 5,00 |
| 10100 | Seios perinasais, duas incidências | 5,00 |
| 10111 | Ossos da face, duas incidências | 7,00 |
| 10123 | Arcadas zigomáticas, uma incidência unilateral | 7,00 |
| 10120 | Arcadas zigomáticas, uma incidência bilateral simultânea | 7,00 |
| 10130 | Ossos próprios do nariz | 3,00 |
| 10135 | Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, unilateral | 8,00 |
| 10140 | Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada bilateral | 9,10 |
| 10150 | Mandíbula, uma incidência | 3,00 |
| 10151 | Mandíbula, duas incidências | 5,16 |
| 10170 | Ortopantomografia | 11,00 |
| 10190 | Glândulas salivares para detecção de cálculos, uma incidência | 5,50 |
| 10220 | Cavum faríngeo, uma incidência | 4,00 |
| 10225 | Pescoço, partes moles, uma incidência | 4,00 |
| 10230 | Pescoço, partes moles, duas incidências | 7,00 |
| 10270 | Exames de cabeça e pescoço, cada incidência a mais | 2,50 |



JORNAL OFICIAL

| COLUNA VERTEBRAL E BACIA | | |
|--------------------------|---|-------|
| 10505 | Charneira crânio-vertebral, duas incidências | 7,53 |
| 10520 | Coluna cervical, duas incidências | 6,00 |
| 10521 | Coluna cervical, quatro incidências | 10,50 |
| 10523 | Coluna cervical, inclinações laterais | 5,00 |
| 10524 | Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão | 5,00 |
| 10525 | Transição cervico-torácica, duas incidências | 4,80 |
| 10535 | Coluna dorsal, duas incidências | 8,00 |
| 10545 | Coluna lombar, duas incidências | 7,00 |
| 10546 | Coluna lombar, quatro incidências | 9,00 |
| 10550 | Charneira lombo-sagrada, duas incidências | 7,00 |
| 10552 | Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais | 5,04 |
| 10553 | Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão | 5,04 |
| 10555 | Coluna lombo-sagrada em carga, duas incidências | 6,00 |
| 10600 | Bacia | 5,00 |
| 10592 | Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral | 3,50 |
| 10589 | Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral | 5,20 |
| 10570 | Sacro e cóccix, duas incidências | 5,00 |
| 10584 | Coluna, uma incidência extra longo | 9,10 |
| 10585 | Coluna, duas incidências extra longo | 10,90 |
| 10599 | Exames de coluna, cada incidência a mais | 4,00 |
| TÓRAX | | |



JORNAL OFICIAL

| | | |
|-------|--|-------|
| 10405 | Tórax, uma incidência | 5,00 |
| 10406 | Tórax, duas incidências | 9,00 |
| 10425 | Grelha costal, uma incidência | 5,50 |
| 10430 | Grelha costal, duas incidências | 7,50 |
| 10442 | Esterno, uma incidência | 4,00 |
| 10440 | Esterno, duas incidências | 6,00 |
| 10450 | Articulações esterno-claviculares, duas incidências | 7,00 |
| 10470 | Exames de tórax, cada incidência a mais (incidências complementares aos exames deste capítulo) | 3,40 |
| | MAMA | |
| 13100 | Mamografia | 20,50 |
| 13105 | Mamografia unilateral | 20,50 |
| 13110 | Mamografia, cada incidência a mais | 3,00 |
| 13120 | Galactografia | 38,03 |



JORNAL OFICIAL

| ABDÓMEN E TRACTO DIGESTIVO | | |
|----------------------------|---|-------|
| Abdómen e Pélvis | | |
| 11010 | Abdómen simples, uma incidência | 5,00 |
| 11015 | Abdómen simples, cada incidência mais | 3,50 |
| Tracto Digestivo | | |
| 11110 | Faringografia | 6,00 |
| 11130 | Trânsito esofágico | 14,00 |
| 11140 | Trânsito gastro-duodenal monocontraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato) | 18,50 |
| 11150 | Trânsito gastro-duodenal duplo contraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato) | 29,50 |
| 11170 | Trânsito do intestino delgado (por ingestão) | 37,49 |
| 11200 | Clister opaco | 23,00 |
| 11210 | Clister com duplo contraste | 37,76 |
| APARELHO GENITO-URINÁRIO | | |
| 11410 | Radiografia simples da pélvis | 3,00 |

| | | |
|-------|---|------|
| 10705 | Clavícula, uma incidência | 4,00 |
| 10706 | Clavícula, duas incidências | 7,29 |
| 10711 | Omoplata, duas incidências | 6,84 |
| 10720 | Ombro, uma incidência | 3,80 |
| 10721 | Ombro, duas incidências | 6,84 |
| 10730 | Articulação acromio-clavicular, cada incidência | 3,42 |
| 10731 | Articulação acromio-clavicular, bilateral | 6,84 |
| 10740 | Braço, duas incidências | 4,50 |
| 10745 | Cartilagem, duas incidências | 3,50 |
| 10760 | Antebraço, duas incidências | 4,50 |



JORNAL OFICIAL

| | | |
|---------------------------|---|------|
| 10765 | Punho, duas incidências | 3,70 |
| 10781 | Mão, duas incidências | 4,00 |
| 10785 | Dedos da mão, duas incidências | 2,00 |
| 10787 | Membro superior de criança, mínimo duas incidências | 4,02 |
| 10795 | Membros superiores, cada incidência a mais | 2,50 |
| Membros inferiores | | |
| 10805 | Anca unilateral, uma incidência | 4,00 |
| 10806 | Anca unilateral, duas incidências | 7,50 |
| 10810 | Anca bilateral, uma incidência | 3,66 |
| 10811 | Anca bilateral, duas incidências | 7,58 |
| 10825 | Coxa, duas incidências | 7,00 |
| 10830 | Joelho, duas incidências | 4,00 |
| 10838 | Ambos os joelhos em carga antero-posterior | 7,84 |
| 10840 | Estudo axial da rótula, uma incidência | 3,00 |
| 10841 | Estudo axial da rótula, três incidências | 4,66 |
| 10850 | Perna, duas incidências | 6,00 |

| | | |
|-------|--|-------|
| 10855 | Tornozelo, duas incidências | 4,00 |
| 10865 | Pé, duas incidências | 4,00 |
| 10875 | Calcâneo, duas incidências | 4,00 |
| 10880 | Dedos do pé, duas incidências | 2,00 |
| 10886 | Membros inferiores de criança, duas incidências | 9,10 |
| 10890 | Membros inferiores extra longo, uma incidência | 10,00 |
| 10895 | Radiometria dos membros inferiores por segmentos articulares | 8,40 |
| 10897 | Qualquer articulação, radiograma em carga | 5,50 |
| 10900 | Membros inferiores, cada incidência a mais | 3,00 |



JORNAL OFICIAL

| TOMOGRÁFIAS CLÁSSICAS (CONVENCIÓNALS) | | |
|---------------------------------------|--|-------|
| 12001 | Tomografia, cada plano | 8,87 |
| ECOTOMOGRAFIA (Ecografia) | | |
| Cabeça e pescoço | | |
| 17060 | Ecografia do pescoço (inclui tireoideia) | 14,30 |
| 17080 | Ecografia das glândulas salivares | 9,44 |
| Mama | | |
| 17105 | Ecografia mamária | 14,50 |
| Abdómen e pélvis | | |
| 17130 | Ecografia abdominal superior | 20,12 |
| 17135 | Ecografia renal e suprarenal | 20,16 |
| 17281 | Ecografia ginecológica por via endocavitária | 19,31 |

| | | |
|---|---|-------|
| 17150 | Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária | 23,47 |
| 17170 | Ecografia vesical via supra púbica | 13,85 |
| 17155 | Ecografia pélvica por via supra púbica | 19,31 |
| 17211 | Ecografia escrotal | 12,82 |
| 17190 | Ecografia obstétrica 1º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas) | 14,50 |
| 17195 | Ecografia obstétrica 2º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas) | 38,60 |
| 17197 | Ecografia obstétrica 3º trimestre | 14,50 |
| Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2º e 3º trimestres, por cada feto é registado um exame. | | |



JORNAL OFICIAL

| Sistema músculo-esquelético | | |
|---|--|-------|
| 17185 | Ecografia de partes moles | 9,29 |
| Estudos por Doppler (duplex ou triplex) | | |
| 17290 | Doppler dos vasos do pescoço | 23,17 |
| 17200 | Doppler das veias sub-clávias | 23,17 |
| 17205 | Doppler abdominal, cada víscera ou território vascular | 23,17 |
| 17294 | Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro | 23,17 |
| 17298 | Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro | 23,87 |
| 17299 | Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia) | 20,93 |

| TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA (TC) | | |
|-------------------------------|---|-------|
| Cabeça e Pescoço | | |
| - | | |
| 16010 | TC do crânio | 67,00 |
| 16020 | TC maxilo-facial | 67,60 |
| 16030 | TC do pescoço (partes moles) | 69,70 |
| 16210 | TC sela turca | 67,59 |
| 16220 | TC das órbitas | 70,79 |
| 16230 | TC dos seios perinasais | 65,90 |
| 16240 | TC dos ouvidos | 64,80 |
| 16270 | TC da faringe | 64,10 |
| Coluna Vertebral e Bacia | | |
| 1604X | TC da coluna - cervical, dorsal, lombar, sacro-coccígea (cada segmento) | 77,67 |

| Osteodensitometria | | |
|--------------------|---|-------|
| 10920 | Osteodensitometria da coluna lombar | 21,30 |
| 10930 | Osteodensitometria do colo femural | 19,17 |
| 10935 | Osteodensitometria do punho | 19,17 |
| 10955 | Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femural | 22,90 |

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III**
Ficha técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de



II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base os requisitos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade da atividade e dos consultórios médicos

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome



Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1.
2.
...

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA**

Despacho n.º 2024/2014 de 28 de Outubro de 2014

Na sequência do despacho conjunto de Suas Excelências o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e Secretário Regional da Saúde de 12 de setembro de 2014 e nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas à trabalhadora Maria Beatriz Chaves Braga, Assistente Técnica pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, nas ausências e impedimentos da trabalhadora Maria Margarida Sousa Medeiros Vieira, Assistente Técnica do mesmo Quadro Regional de Ilha e também afeta à mesma Unidade de Saúde.

O presente despacho produz efeitos retroagidos a 12 de abril de 2012.

24 de outubro de 2014. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 279/2014 de 28 de Outubro de 2014

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Ribeirense vai participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Voleibol em seniores femininos e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1^a Divisão de Voleibol em seniores femininos e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 170.831,40, conforme o programa apresentado, é de € 39.606,00, sendo:

a) € 21.756,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1^a Divisão de Voleibol em seniores femininos;

b) € 17.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1^a Divisão de Voleibol em seniores femininos.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Pico, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 3.828,70.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 14.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 25.606,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de Voleibol em seniores femininos e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

07 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*. - Compromisso n.º EA51400119 - FRD 2014

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 280/2014 de 28 de Outubro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Lusitânia vai participar no Campeonato de Futebol dos Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por Ruben da Cruz Santos Silva, António Manuel Lima Correia e Francisco João Batista Filipe, membros da Comissão Executiva;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 97.098,00, conforme o programa apresentado, é de € 28.242,00, sendo:

1 - € 13.392,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores;

2 - € 14.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores;

2 - A DRD garante a utilização das instalações do Complexo Desportivo João Paulo II, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 25.800,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 13.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;

2 - A quantia de € 15.242,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato de Futebol dos Açores na época desportiva de 2014/15, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

14 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, *Ruben da Cruz Santos Silva - António Manuel Lima Correia*. - *Francisco João Batista Filipe*. - Compromisso n.º EA51400129 - FRD 2014

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 281/2014 de 28 de Outubro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Lusitânia vai participar no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por Ruben da Cruz Santos Silva, António Manuel Lima Correia e Francisco João Batista Filipe, membros da Comissão Executiva;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 213.849,00, conforme o programa apresentado, é de € 57.876,00, sendo:

- a) € 32.268,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol;
- b) € 19.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol;
- c) € 3.108,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1^a fase do Troféu António Pratas de basquetebol sénior masculino;
- d) € 2.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1^a fase do Troféu António Pratas de basquetebol sénior masculino.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.447,72.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 20.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 37.876,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

09 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, *Ruben da Cruz Santos Silva - António Manuel Lima Correia - Francisco João Batista Filipe*. - Compromisso n.º. EA51400127 - FRD 2014

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 282/2014 de 28 de Outubro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses”, vai participar no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos da 2.ª Divisão e Taça de Portugal de Andebol, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos da 2.^a Divisão e Taça de Portugal de Andebol, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 139.172,00, conforme o programa apresentado, é de € 64.358,00, sendo:

- a) € 37.058,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos da 2.^a Divisão de andebol;
- b) € 27.300,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos da 2.^a Divisão de andebol.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Maria, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.887,39.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 25.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 39.358,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos da 2.^a Divisão e Taça de Portugal de Andebol, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Maria, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.



JORNAL OFICIAL

14 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo “Os Marienses”, *Manuel Freitas Medeiros*. - Compromisso n.º EA51400130 - FRD 2014

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 2025/2014 de 28 de Outubro de 2014

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por outros trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo os trabalhadores abaixo identificados a conduzir as viaturas afetas à Delegação da Ilha do Pico da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

| Nome | Categoria | Número da carta de condução |
|---------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Orlando Manuel Pereira Silveira | Assistente Operacional | H-16704 2 |
| José Manuel Machado Garcia | Assistente Operacional | H-13496 5 |
| Manuel Ilídio Brum da Areia | Assistente Operacional | H-11688 7 |
| Manuel Humberto Brum da Rosa | Assistente Operacional | H-14348 0 |
| Humberto Carlos Garcia da Costa | Assistente Operacional | H-15671 1 |
| Rogério Manuel Serpa da Silva | Assistente Operacional | H-24338 3 |

16 de outubro de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 2026/2014 de 28 de Outubro de 2014

Considerando que no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2014, de 12 de março, foram conferidos ao Diretor Regional das Obras Públicas e Comunicações, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis que se destinam a integrar o domínio público rodoviário regional, por constituírem zona da via da Estrada

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 1-2ª, na ilha do Pico, em consequência da obra de reforço e alargamento do pontão sobre a Ribeira do Touril, que integra o traçado da referida estrada regional.

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2014, de 12 de março, conjugado com o disposto nos números 1, 2 e 4 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. Subdelegar em Ângela Maria da Silva Oliveira Garcia, Delegada da Secretaria Regional do Turismo e Transportes na ilha do Pico, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis que se destinam a integrar o domínio público rodoviário regional, por constituírem zona da via da Estrada Regional n.º 1-2ª, na ilha do Pico, em consequência da obra de reforço e alargamento do pontão sobre a Ribeira do Touril, que integra o traçado da referida estrada regional.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de outubro de 2014. - O Diretor Regional das Obras Públicas e Comunicações, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Despacho n.º 2027/2014 de 28 de Outubro de 2014**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no Jornal Oficial n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.

24 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

| Nº Processo | Promotor | NIF | Concelho | Ilha | Investimento Total | Despesas Elegíveis | Subs. não Reembolsável |
|----------------------|---|-----------|------------------------|-------------|--------------------|--------------------|------------------------|
| PROENERGIA/2012/1176 | Madalena Bettencourt Cordeiro | 227631609 | Lages das Flores | Flores | 1214,49 | 1014,33 | 355,02 |
| PROENERGIA/2012/1322 | Helena Maria Pereira de Araújo Correia | 188115552 | Santa Cruz da Graciosa | Graciosa | 4604,04 | 4604,04 | 1776,82 |
| PROENERGIA/2012/1333 | Silvia Manuela da Costa Alneida | 221965157 | Ponta Delgada | São Miguel | 5253,07 | 5253,07 | 1680,84 |
| PROENERGIA/2012/1353 | Paulo Manuel Lemos Machado | 104452846 | Madalena | Pico | 1800,00 | 1800,00 | 720,00 |
| PROENERGIA/2012/1357 | Oriando da Silveira e Silva | 104452226 | Madalena | Pico | 2380,00 | 2380,00 | 1071,00 |
| PROENERGIA/2012/1370 | Ana Catarina Cabral Viveiros dos Santos | 227292855 | Lagoa | São Miguel | 2376,84 | 2376,84 | 594,21 |
| PROENERGIA/2012/1374 | Agostinho Miguel Fontes da Silva | 225382962 | Praia da Vitória | Terceira | 4375,18 | 4324,20 | 1729,68 |
| PROENERGIA/2012/1375 | Bruno Miguel Martins da Rosa | 240988868 | Praia da Vitória | Terceira | 1418,40 | 1085,03 | 271,26 |
| PROENERGIA/2012/1378 | Sandra Cordeiro Moniz Melo | 223590231 | Ponta Delgada | São Miguel | 2422,54 | 2422,54 | 847,89 |
| PROENERGIA/2012/1383 | António Miguel Farias Vasconcelos | 111278139 | Ponta Delgada | São Miguel | 5450,84 | 5450,84 | 1362,71 |
| PROENERGIA/2012/1384 | Ana Maria Rodrigues de Freitas | 144724855 | Ponta Delgada | São Miguel | 3707,75 | 2460,58 | 615,14 |
| PROENERGIA/2012/1385 | Duarte Fernando dos Santos Vieira | 238631508 | Angra do Heroísmo | Terceira | 1999,00 | 1999,00 | 499,75 |
| PROENERGIA/2012/1386 | Maria Célia Carreiro Branco | 189487844 | Ponta Delgada | São Miguel | 2678,95 | 2678,95 | 669,74 |
| PROENERGIA/2012/1387 | José Eduardo de Braga Chaves | 147779138 | Vila do Porto | Santa Maria | 2110,04 | 2110,04 | 738,51 |
| PROENERGIA/2012/1388 | Nélia Maria Furtado Ferreira | 204035945 | Ponta Delgada | São Miguel | 6481,11 | 5698,75 | 1424,69 |

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 14/2014 de 28 de Outubro de 2014

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que a Convenção n.º 7/2014 de 22 de outubro, que se encontra publicada na II Série do Jornal Oficial n.º 204 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:



JORNAL OFICIAL

Onde se lê:

“...Clausulado da Convenção na área das análises clínicas...”

Deve ler-se:

“...Clausulado da Convenção na área de anatomia patológica...”

22 de outubro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.